

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.341, de 08 de dezembro de 2015

EMENTA: Institui mecanismo de retenção de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de serviços no âmbito do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os editados de licitação e contratos de serviços terceirizados com previsão de mão de obra residente nas dependências do contratante, no âmbito do Poder Público Municipal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei.

Parágrafo único – Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviço terceirizado aos órgãos públicos municipais, na forma prevista no *caput*, deverão conter expressamente o disposto no art. 2º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º - Deverão ser glosados, mensalmente, do valor faturado pelas empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados, percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa, sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, que serão depositado, exclusivamente, em banco público oficial.

§ 1º - Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimento somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

§ 2º - Serão também glosadas mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas parcelas de mesma natureza das elencadas no *caput*, desde que previstas em convenção coletiva.

Art. 3º - O edital de licitação e o contrato de serviços terceirizados deverão prever a obrigação de que a empresa contratada adote as providências para a abertura da conta vinculada – bloqueada para

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

movimentação, ficando responsável pelas respectivas taxas bancárias, ficando o órgão ou entidade contratante responsável pela autorização para movimentar a conta corrente vinculada, na forma do regulamento.

Art. 4º - Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do regulamento.

Art. 5º - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida da abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – pela empresa contratada, com a assinatura de autorização para que o órgão ou entidade contratante tenha acesso aos saldos e extratos e do termo de vinculação de movimentação dos valores depositados à prévia autorização do Poder Público.

Art. 6º - Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da popança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 5º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º - Os percentuais a serem aplicados para os descontos mensais serão determinados pela autoridade competente através de ato oficial, devendo ser definido no contrato, o setor encarregado de autorizar a movimentação da conta vinculada.

Art. 8º - A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para efetivação do pagamento dos valores referentes às despesas com indenização trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 9º - Nos casos de determinação judicial para bloqueio de valores a crédito da empresa, o saldo da conta vinculada eventualmente utilizado será recomposto nos termos a serem determinados em regulamento.

Art. 10 - O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, atestando a quitação das indenizações trabalhistas, independente da rescisão dos contratos de trabalho.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - Somente será considerado encerrado o contrato mediante a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas aos seus empregados.

§ 2º - A falta de saldo suficiente da conta corrente vinculada não exime a responsabilidade da contratada de quitação dos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos a seus empregados.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de dezembro de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

HARRISON FERREIRA LEITE
Procurador-Geral do Município